



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Recebido(a) em	
10/03/2020	As 15 h 37
n.º 276/2020	
Protocolo Maria de Lourdes V. Cordeiro	
PRCTOCOLO	
Câmara Municipal de Cordeirópolis	

Mensagem nº 009/2020.

Cordeirópolis, 10 de março de 2020.

**Excelentíssima Senhora Presidente.**

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

A propositura concede um aumento real à cesta básica do servidor público municipal em quase dez por cento.

A Municipalidade tem o objetivo de valorizar o servidor público que honra com suas obrigações, em perfeito atendimento ao princípio da eficiência.

Não foram poupados esforços para possibilitar o reajuste apresentado, que está sendo calculado de forma a ser possível o seu regular pagamento.

Por tudo isso é que esperamos, por conseguinte, que o texto balizador da outorização para o fornecimento de vale alimentação aos servidores municipais, esteja à altura das expectativas dos ilustres parlamentares, legítimos representantes da população.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Tratando-se de matéria de relevante interesse do funcionalismo público municipal, ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa Legislativa**, dada a sua natureza, finalidade e objetivo, contamos com o necessário e irrestrito apoio dos **Nobres Vereadores**, os quais saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

continua



Com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

Contando, pois com a elevada compreensão de **Vossa Excelência** e demais representantes de nosso povo, e diante do exposto, conclamamos aos **Nobres Vereadores** dessa **Augusta Casa Legislativa** a aprovarem o projeto em tela.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço

Atenciosamente,

  
**JOSE ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito do Município de Cordeirópolis

A  
Excelentíssima Senhora  
Vereadora Cássia de Moraes  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 4, de 10 de março de 2020.

Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica o **Poder Executivo Municipal**, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.119, de 06 de fevereiro de 2019.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos      de março de 2020; 122 do Distrito e 73 do município.



**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Autorizar o município de Cordeirópolis a conceder aumento real à cesta básica dos servidores municipais.

**JUSTIFICATIVA:** Valorizar o servidor público que honra com suas obrigações, em perfeito atendimento ao princípio da eficiência.

**ESTIMATIVA DE GASTOS :** Segue abaixo estimativa de gastos com reajuste no valor do auxílio alimentação, sendo (\$ 40,00 mensal) para cada auxílio, reajustando de \$ 410,00 p/ \$ 450,00, para o exercício de 2020 (março à dezembro) e para os exercícios de 2021 (3,75 % a.a.) e 2022 (3,50% a.a.), foram estimados conforme relatório *Focus Banco Central do Brasil, de 06/03/2020.*

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Nº de funcionários ativos Prefeitura – 1.048	419.200	521.904	540.271
Nº de funcionários inativos Prefeitura- 215	86.000	107.070	110.817
Nº de funcionários ativos SAAE – 34	13.600	16.932	17.525
Nº de funcionários inativos SAAE - 18	7.200	8.964	9.278
<b>Total</b>	<b>526.000</b>	<b>654.870</b>	<b>677.790</b>
(%) s/ RCL	0,35%	0,41%	0,41%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	152.000.000	158.000.000	164.000.000

*\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*\*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Recursos Próprios	499.700	622.126	643.900
Recursos Vinculados	26.300	32.744	33.890
<b>Total</b>	<b>526.000</b>	<b>654.870</b>	<b>677.790</b>

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PLANO PLURIANUAL**

ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual.

Lei Municipal nº 3072 de 25 de outubro de 2017.

INADEQUADO

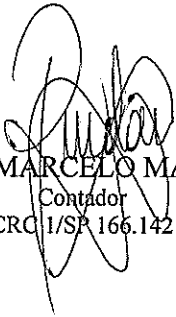
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Lei Orçamentária Anual Nº 3168 de 17/12/2019

INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 10 de março de 2020.

  
RENATO MARCELO MASCARIN  
Contador  
CRC 1/SP 166.142

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2020.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 10 de março de 2020.



**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal



## Expectativas de Mercado

6 de março de 2020

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

## Agregado

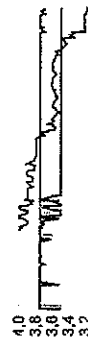
Índice	2020			2021			2022			2023		
	H6 4 semanas semana	H6 1 semanas semana	Hoje semanal*	H6 4 semanas semana	H6 1 semanas semana	Hoje semanal*	H6 4 semanas semana	H6 1 semanas semana	Hoje semanal*	H6 4 semanas semana	H6 1 semanas semana	Hoje semanal*
IPC (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,25	3,19	3,20 ▲ (1)	3,75	3,75	3,75	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
(% de crescimento)	2,30	2,17	1,99 ▼ (4)	3,70	3,70	3,70	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	4,25	4,20	4,20 = (1)	4,10	4,15	4,20 ▲ (1)	4,10	4,15	4,16 ▲ (3)	4,13	4,17	4,20 ▲ (3)
MPI (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	4,00	3,96	3,98 ▲ (1)	4,00	4,00	4,00	3,90	3,85	3,75 ▼ (1)	3,75	3,60	3,50 ▼ (3)
(% de crescimento)	2,33	2,41	2,00 ▼ (1)	3,78	3,80	3,75 ▼ (1)	3,75	3,75	3,75 = (48)	3,50	3,50	3,50 = (10)
Produção Industrial (% de crescimento)	-54,20	-58,00	-58,65 ▼ (3)	2,50	2,50	2,50 = (6)	2,50	2,50	2,50 = (6)	2,50	2,35	2,50 ▲ (1)
Balança Comercial (US\$ bilhões)	36,40	36,70	36,40 ▼ (2)	35,00	33,19	34,00 ▲ (1)	33,95	30,00	30,00 = (2)	32,20	30,50	30,00 ▼ (4)
Resultado Nominal (% do PIB)	80,00	80,00	80,00 = (2)	84,50	84,05	84,50 ▲ (1)	85,00	85,05	85,20 ▲ (1)	87,00	86,00	87,00 ▲ (1)
Resultado Primário (% do PIB)	56,90	56,90	56,60 ▼ (1)	58,00	57,82	57,45 ▼ (1)	59,00	59,00	58,70 ▼ (1)	59,70	59,70	58,85 ▼ (1)
Resultado Secundário (% do PIB)	-1,10	-1,10	-1,10 = (17)	-0,51	-0,50	-0,51 ▼ (1)	-0,10	-0,10	0,10 ▲ (2)	0,20	0,20	0,25 ▲ (2)
Resultado Líquido do Setor Público (% do PIB)	-5,50	-5,50	-5,50 = (2)	-5,20	-5,00	-4,83 ▲ (3)	-5,23	-5,10	-5,20 ▼ (1)	-4,90	-4,80	-4,90 ▼ (1)

IPC (atualizações últimos 5 dias úteis, %) PIB (% de crescimento) Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$) Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)

## IPCA (%)



## IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)



## PIB (% de crescimento)



## Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)



## Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)



## IGP-M (%)



## Preços Administrados (%)



## Produção Industrial (% de crescimento)



## Conta Corrente (US\$ bilhões)



## Balança Comercial (US\$ bilhões)



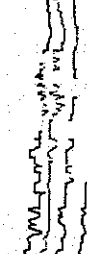
## Investimento Direto no País (US\$ bilhões)



## Divida Líquida do Setor Público (% do PIB)



## Resultado Primário (% do PIB)



## Resultado Nominal (% do PIB)

